autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 05/12/2025 12:15:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2025

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no Projeto de Lei nº 1487/2025, com a inclusão, onde couber, do seguinte artigo:

> *"Art. X – A autorização para o credenciamento da pessoa jurídica exploradora do serviço de transporte de passageiros – previsto nesta Lei – dependerá da obrigatoriedade, por parte da parte exploradora, da prestação de defesa jurídica aos condutores cadastrados em suas plataformas nas demandas judiciais das quais porventura os condutores vierem a necessitar em razão da prestação do serviço aqui delimitados".*

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025

AMANDA PASCHOAL

Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 10º andar, sala 1015,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria EME 6/2025. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=698506.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 05/12/2025 12:15:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

No universo do trabalho intermediado por plataformas, a divisão dos riscos decorrentes da prestação dos serviços é desigual. Enquanto as plataformas não se responsabilizam por problemas que podem afetar os prestadores de serviços vinculados à sua tecnologia, como por exemplo acidentes de trabalho ou demandas judiciais de caráter civil, consumerista ou penal, a carga de lidar com esses eventuais riscos é sempre direcionada para a parte hipossuficiente da relação trabalhista, no caso concreto do diploma debatido neste Parlamento, para os condutores de passageiros por motocicleta.

Por conta disso, a intenção desta emenda é garantir que, havendo, em função da prestação de serviços de condução de passageiros por motocicleta a necessidade do condutor responder a uma demanda judicial, a plataforma exploradora do serviço seja obrigada a se responsabilizar pela oferta de defesa judicial para o condutor afetado.

Isso porque sendo a demanda judicial relativa à prestação de um serviço, mesmo que em uma relação onde supostamente não existe um caráter empregatício entre a plataforma e o condutor, não é justo que apenas a parte mais frágil da relação, isto é, os condutores, tenham que enfrentar sozinho os pesos decorrentes de lides na Justiça.

A emenda prevê, portanto, a criação dessa responsabilidade para as plataformas visando equilibrar os custos e riscos que naturalmente existem na prestação dos serviços regulados por este projeto de lei.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 10º andar, sala 1015,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria EME 6/2025. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=698506.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 6/2025

Autor
Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 04/12/2025

Apoiador
Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 04/12/2025